

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026**CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL
BELO HORIZONTE 2027.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00719281/2026-17– 67163/GCOPR-BL/2026**

OBJETO: Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR que irão desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste edital e seus anexos.

TIPO: SELEÇÃO SIMPLIFICADA

DA INSCRIÇÃO: A inscrição será gratuita e realizada, **exclusivamente, pelo Portal de Serviços - BH Digital**, a partir da data de publicação deste edital até às 18h do dia 30/09/2026.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Deverão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail da Belotur – editaleventos.belotur@pbh.gov.br

PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk , no dia 22/09/2026, das 19h às 21h.

.

.

DO PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - BELOTUR, no uso de suas competências legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval de Belo Horizonte, em conformidade com seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, 16.825/2018 e 18.402/2023, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na Belotur que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O processo de inscrição será realizado integralmente em meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital, no serviço específico disponibilizado para o Edital de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua – Carnaval 2027.
- 1.3.** Toda a documentação técnica e jurídica deverá ser preenchida e anexada, nos campos específicos, disponíveis no BH Digital.
- 1.4.** O auxílio financeiro será concedido aos blocos que realizarem a inscrição dentro do prazo, cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos e alcançarem a pontuação mínima estabelecida, observada, ainda, a ordem de classificação e o número máximo de contemplados previsto para cada categoria.

2. DAS CATEGORIAS E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 2.1.** O valor total dos recursos concedidos pela BELOTUR/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:
 - 2.1.1.** Categoria A: R\$2.390.300,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e trezentos reais);
 - 2.1.2.** Categoria B: R\$1.009.600,00 (um milhão, nove mil e seiscentos reais);
 - 2.1.3.** Categoria C: R\$305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais);
- 2.2.** Para **CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO** serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:
 - 2.2.1.** Categoria A - R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);
 - 2.2.2.** Categoria B - R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais);
 - 2.2.3.** Categoria C - R\$15.290,00 (quinze mil e duzentos e noventa reais).
- 2.3.** Serão contemplados o número máximo de 115 blocos carnavalescos, sendo:
 - 2.3.1.** - 55 para a categoria A;
 - 2.3.2.** - 40 para a categoria B;
 - 2.3.3.** - 20 para a categoria C;
- 2.4.** O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco, no campo específico do BH Digital.
- 2.5.** No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a BELOTUR

poderá suplementar o valor destinado para este Chamamento Público, conforme dotação orçamentária, item 3 deste edital, exclusivamente para os Blocos contemplados no presente instrumento.

- 2.5.1.** Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme o item 2.1 deste edital.
- 2.5.2.** Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 14.2 deste edital.
- 2.5.3.** Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.
- 2.6.** O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** nas despesas elegíveis discriminadas no Anexo – DESPESAS ELEGÍVEIS.
- 2.6.1.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.
- 2.6.2.** Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.
- 2.7.** O valor total do auxílio financeiro previsto neste Edital importa na quantia de R\$3.705.700,00 (três milhões, setecentos e cinco mil e setecentos reais).
- 2.8.** O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais) e máximo de R\$43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 2.2 deste edital.
- 2.9.** Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 2.2 deste edital.
- 2.10.** O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.
- 2.11.** Em caso de suplementação de recurso financeiro, o mesmo se dará por meio de termo aditivo ao contrato, para aqueles devidamente contemplados e que optarem pelo recebimento, conforme previsto no item 2.5 deste edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser encaminhados para o e-mail editaleventos.belotur@pbh.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final das inscrições.
- 4.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 4.2.** O prazo para impugnação deste edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para início das inscrições.
- 4.2.1.** A Belotur deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, ou ser suspenso o certame licitatório;
- 4.2.2.** As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas, assinadas e protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação da Belotur, no endereço Rua Espírito Santo, 527, Centro - Belo Horizonte/ MG, no horário de atendimento, de 09h às 12h e de 14h às 17h.
- 4.2.3.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 4.2.4.** A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.
- 4.2.5.** O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e na página da Belotur no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.
- 4.3.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante pelo e-mail e publicados na página da BELOTUR no Portal da PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais informações e dos documentos ali disponibilizados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar:

- 5.1.1.** Os Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, podem ser assim representados:
- 5.1.1.1 Pessoa Física**, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.
- 5.1.1.2 Pessoa Jurídica**, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.
- 5.1.1.3 Pessoa Jurídica**, bloco de rua formalmente constituído, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

5.1.1.3.1 O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado de anexar no BH DIGITAL os documentos “Declaração de Representante Constituído” e “Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais” - exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

5.1.1.3.2 Para fins deste edital é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

5.1.1.4 Para fins de inscrição no BH Digital, o responsável legal informado, seja ele o primário ou o secundário, pessoa física ou jurídica, deve, **obrigatoriamente**, ser um daqueles que realizou o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da BELOTUR eventosbh.pbh.gov.br, sendo esta informação validada pelo sistema que não permitirá a realização do cadastro por pessoa diferente

5.1.1.5 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1 Pessoas físicas ou Jurídicas que:

5.2.1.1 Estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;

5.2.1.2 Estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;

5.2.1.3 Estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital, sendo esta, a data final para qualquer regularização de pendência informada até a data de publicação deste instrumento;

5.2.1.3.1 Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório a fim de regularizar pendências em prestações de contas;

5.2.1.4 Tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causado danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

5.2.1.5 Tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira

5.2.2 Vereadores;

5.2.3 Servidores e empregados públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte;

5.2.4 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da BELOTUR e dos membros das comissões previstas no edital.

5.2.5 Na forma do art. 38 parágrafo único III da Lei Federal 13.303/2016, estão impedidos

de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa, cujo(s) proprietário(s), mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.2.6 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

5.2.7 Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018

5.2.8 Igrejas, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

5.2.9 Todas as vedações se aplicam também aos Blocos de Rua que estejam inadimplentes, deixaram de prestar contas, nas edições anteriores, independente de seu responsável legal atual.

5.3. A observância das vedações do subitem 5.2 é de inteira responsabilidade do representante do Bloco de Rua inscrito neste Chamamento Público, e pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição será gratuita e realizada, **exclusivamente, pelo Portal de Serviços - BH DIGITAL**, a partir da data de publicação do edital de chamamento público até às 18:00 do dia 30 de setembro de 2026, e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por e-mail, envelopes, protocolo físico ou outro meio.

6.3. Para iniciar a inscrição, o interessado deverá acessar o serviço eletrônico correspondente ao edital de auxílio financeiro aos Blocos de Rua, autenticar-se conforme os mecanismos disponibilizados e preencher todos os campos obrigatórios.

6.4. O formulário eletrônico será estruturado em etapas, permitindo ao proponente informar os dados do bloco e do responsável, selecionar a categoria pretendida, responder aos critérios de avaliação, anexar as respectivas comprovações técnicas e toda a documentação jurídica exigida.

6.5. A responsabilidade pela veracidade, integridade e legibilidade das informações e documentos anexados é exclusiva do proponente.

6.6. A inscrição somente será considerada concluída após o preenchimento definitivo do formulário eletrônico, dentro do prazo compreendido pelo edital, e a geração do respectivo protocolo (ticket-comprovante) do BH Digital, para o e-mail do proponente interessado.

6.7. Na hipótese de indisponibilidade do sistema BH Digital, devidamente comprovada, que comprometa o envio das documentações técnicas e jurídicas exigidas, dentro do prazo estabelecido, a BELOTUR poderá adotar as medidas necessárias para saneamento de possíveis ocorrências.

6.7.1. Problemas individuais de conexão, equipamento ou acesso do proponente não caracterizam, por si só, indisponibilidade do sistema.

6.7.2. Ocorrências técnicas relativas ao sistema BH DIGITAL deverão ser

comunicadas/registradas pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br.

- 6.8.** Após o encerramento das inscrições, a relação dos representantes de Blocos de Rua inscritos no presente Edital será publicada no Portal da PBH. Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar a representatividade dos Blocos inscritos, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação.

7. DA ESTRUTURA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

- 7.1.** O formulário eletrônico SOMENTE estará disponível para o proponente preencher todos os campos e inserir as comprovações e documentos exigidos APÓS a inserção do seu CPF, que deverá ser o mesmo informado quando do cadastro do seu bloco no sistema de eventos, e ser devidamente validado.
- 7.2.** Nos campos de informações técnicas e respectivas comprovações, que exijam múltiplas respostas, o sistema permitirá seleção múltipla e registro de cada opção para que seja avaliado e devidamente pontuado.
- 7.3.** Nos campos para upload de documentos jurídicos, o sistema permitirá que em cada um deles seja anexado somente o documento correspondente àquele exigido.
- 7.4.** Os formatos dos arquivos para upload serão: PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV e estarão informados de forma visível no próprio formulário eletrônico.
- 7.5.** O tutorial para inscrição no edital, bem como para inserção de texto, marcações e upload de arquivos técnicos e jurídicos pode ser acessado neste link <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/carnaval-2027>

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

8.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

- 8.1.1.1. Cópia do Ato Constitutivo**, que pode ser: Registro Comercial, Estatuto, Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG;
- 8.1.1.1.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo o documento de constituição da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza das atividades comerciais e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 8.1.1.2. Cópia da Ata de Eleição** da atual diretoria se for o caso;
- 8.1.1.3. Prova de inscrição e da Situação Cadastral** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (cópia do CNPJ) – emitido no prazo de até 90 dias, preferencialmente;
- 8.1.1.4. Cópia LEGÍVEL** do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante legal do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação; Passaporte válido).
- 8.1.1.4.1.** Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário

apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil.

8.1.1.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal)

8.1.1.6. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.1.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;

8.1.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal de Belo Horizonte;

8.1.1.10. Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) declarações conforme modelo do ANEXO VI – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e termo de consentimento para tratamento de dados pessoais (**exclusivo para os integrantes do bloco de rua**) devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo GOV.BR. (**Essa declaração deve ser apresentada quando os integrantes decidirem por constituir uma pessoa jurídica como representante**).

8.1.1.10.1. Caso se trate de inscrição realizada por um Bloco de Rua legalmente constituído como Pessoa Jurídica, não é necessária a apresentação do ANEXO VI Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica.

8.1.2. SE PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Cópia LEGÍVEL do Documento Oficial de Identidade e do CPF do representante do proponente (são considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe – OAB; CREA, CRA, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Habilitação Passaporte válido);

8.1.2.1.1. Caso o documento oficial de identidade não contenha o CPF é necessário apresentar o comprovante de inscrição de pessoa física de forma apartada, que pode ser adquirido eletronicamente no site da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).

8.1.2.2. Comprovante de endereço residencial atualizado em até 90 (noventa) dias, em nome do representante constituído do Bloco de Rua ou em nome dos seus ascendentes (pai ou mãe), ou em nome de descendentes de 1º grau (filho ou filha), ou ainda em nome do seu cônjuge (espos(a) /companheiro(a));

8.1.2.2.1. Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do representante constituído é necessário apresentar documento que comprove a relação

parental.

- 8.1.2.2.2.** Caso não seja possível apresentar o comprovante na forma especificada acima, poderá ainda o representante firmar declaração de coabitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal 7.115/83.
- 8.1.2.3. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT)** - Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** – Certidão de quitação plena emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;
- 8.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Belo Horizonte** – Certidão de quitação plena emitida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- 8.1.2.7. Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) declarações conforme modelo do ANEXO IV** - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais **(exclusivo para os integrantes do bloco de rua)**, devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo GOV.BR.
- 8.1.2.8. ANEXO V** – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, devidamente preenchido e assinado pelo GOV.BR. **(exclusivo para o representante constituído pelo Bloco);**
- 8.1.3.** Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura, leitura e/ou visualização serão considerados como documentação não apresentada e passível de inabilitação.
- 8.1.4.** A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa.
- 8.1.5.** Para os documentos cuja emissão ocorre na forma eletrônica é admitida a juntada de novos documentos para fins de comprovação de autenticidade.
- 8.1.6.** A Comissão de Licitação poderá verificar a autenticidade dos documentos de habilitação emitidos por meio digital das empresas licitantes, desde que seja possível tal verificação em sítio eletrônico.
- 8.1.7. Pessoas menores de 16 anos não podem constituir representantes.** Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais - sendo que, nesse caso, seu tutor deve fazer upload da declaração expressa do seu consentimento, sob pena de inabilitação.
- 8.1.8.** Todas as assinaturas das Declarações de Representante e Termo de Consentimento, deverão ser DIGITAIS por certificação GOV.BR.
- 8.1.9.** A habilitação das pessoas físicas e jurídicas prevista neste item fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei e das demais condições constantes neste Edital.

8.1.10. A data de referência para validade da documentação requerida para a habilitação jurídica é o dia em que o proponente efetivou a sua inscrição.

8.1.11. A avaliação da documentação apresentada para - Habilitação Jurídica será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR.

8.2. DOCUMENTAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Estarão classificados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e preencherem o formulário de inscrição, dentro do prazo estabelecido, com todas as informações e uploads dos documentos exigidos nos respectivos campos, exclusivamente por meio do BH DIGITAL.

8.2.1.1. O preenchimento e a finalização do formulário eletrônico, com os uploads das respectivas comprovações exigidas, serão efetivados quando do envio automático do respectivo ticket protocolo/comprovante do BH DIGITAL ao e-mail do proponente.

8.2.1.2. O proponente deverá revisar todas as informações e documentos inseridos no sistema antes da conclusão da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, integridade, legalidade e equivalência dos dados apresentados.

8.2.1.3. Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua deverão ser anexados eletronicamente nos **campos específicos correspondentes a cada critério de avaliação**, conforme disponibilizados no formulário eletrônico do BH DIGITAL.

8.2.1.4. Cada documento comprobatório deverá ser inserido no campo correspondente ao item que se pretende comprovar, **DEVIDAMENTE NOMEADO COM O ITEM A QUE SE REFERE**, de modo a permitir sua correta identificação e análise pela Comissão de Avaliação.

8.2.1.5. Quando um mesmo documento comprobatório se relacionar a mais de um critério de avaliação, o proponente deverá anexá-lo nos respectivos campos, quando tecnicamente permitido pelo sistema, ou observar as orientações específicas disponibilizadas no formulário eletrônico.

8.2.1.6. É de responsabilidade exclusiva do proponente assegurar que os arquivos anexados estejam íntegros, legíveis, acessíveis e nos formatos permitidos pelo sistema (PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV).

8.2.1.7. Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura ou leitura não serão avaliadas e serão, conseqüentemente, desconsideradas e não pontuadas.

8.2.1.8. Não serão considerados, para fins de comprovação e pontuação, documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, endereços eletrônicos, serviços de armazenamento em nuvem, redes sociais ou outras plataformas externas ao BH Digital.

8.2.1.9. A simples menção, no campo de resposta, informando sobre a existência de documento, publicação, conteúdo audiovisual, página eletrônica ou qualquer outro elemento comprobatório, não substitui a obrigação de anexação da

documentação quando exigida no respectivo campo do sistema.

8.2.1.10. O proponente deverá manter sob sua guarda o ticket protocolo/comprovante gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do processo.

8.2.2. A Comissão de Avaliação, nomeada pela Presidência da BELOTUR e devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados eletronicamente pelos proponentes por meio do BH Digital, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. O proponente que atender às exigências previstas neste instrumento terá sua proposta submetida à avaliação técnica pela Comissão de Avaliação.

8.2.4. A Comissão de Avaliação avaliará e pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações declaradas e com a documentação comprobatória anexada nos respectivos campos do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO**, observados os critérios estabelecidos abaixo:

8.2.4.1. O item 1 – **IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL** – não será objeto de pontuação.

8.2.4.2. Nos itens **2.1 e 3.2**, a pontuação será atribuída gradativamente, até o limite máximo estabelecido para cada item, considerando a **clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas**, em conformidade com os elementos solicitados no respectivo campo eletrônico.

8.2.4.3. Nos itens **2.2 e 2.3**, a pontuação será atribuída de forma cumulativa, conforme os períodos e/ou ações assinalados pelo proponente e devidamente comprovados mediante a documentação apresentada no respectivo campo, observado o limite máximo de pontuação previsto para cada item.

8.2.4.4. No item **2.4**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição das atividades de articulação e diálogo realizadas e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização.

8.2.4.5. Nos itens **2.5 e 2.5.1**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, de acordo com as ações de promoção do respeito à diversidade, inclusão e/ou acessibilidade assinaladas pelo proponente. Para atribuição da pontuação serão consideradas a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas, bem como a documentação comprobatória correspondente a cada ação assinalada.

8.2.4.6. No item **2.6**, a pontuação será cumulativa, limitada a 03 (três) pontos em cada **item**, conforme a comprovação da realização das ações e/ou atividades de conscientização e sustentabilidade ambiental no período estabelecido, observados os requisitos específicos de comprovação previstos para o referido critério.

8.2.4.7. No item **2.7**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante comprovação de **presença digital ativa no ano de 2026**, por meio de site, redes sociais, serviços de streaming de música, blog, plataforma de compartilhamento de vídeos, não sendo considerada suficiente, isoladamente, a apresentação de uma única

postagem em rede social.

- 8.2.4.8.** No item **2.8**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição do trabalho artístico autoral desenvolvido no período de **2023 a 2026** e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização, observados os parâmetros estabelecidos.
- 8.2.4.9.** No item **2.9**, destinado aos **Blocos Afro**, a pontuação será atribuída mediante declaração e descrição dos elementos que caracterizem o Bloco como Afro e demonstrem a valorização da representatividade da cultura afro-brasileira em sua trajetória, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Serão consideradas, ainda, a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas.
- 8.2.4.10.** No item **3.1** do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou Hipercentro, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se um dos desfiles propostos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades e regiões descentralizadas. A comprovação deverá ser inserida no BH Digital, por meio do upload do Comprovante de Cadastro, emitido pelo Sistema de Eventos da Belotur.
- 8.2.4.11.** Quando a comprovação for realizada por meio de fotografia na qual não seja possível identificar o Bloco de Rua ou a ação realizada com a respectiva data, deverão ser apresentados documentos complementares, tais como peças de divulgação, registros de sites, matérias jornalísticas ou outros documentos que permitam comprovar a ação declarada, conforme as regras estabelecidas.
- 8.2.4.12.** Para fins de avaliação e pontuação, serão consideradas exclusivamente as informações e os documentos anexados no BH Digital até o encerramento do prazo de inscrição, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.
- 8.2.5.** As pontuações atribuídas aos itens avaliativos serão somadas, podendo a proposta alcançar o máximo de **38 (trinta e oito) pontos**.
- 8.2.6.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a nota final atribuída a cada Bloco de Rua, observada a respectiva categoria de auxílio financeiro pretendida (**Categoria A, Categoria B ou Categoria C**).
- 8.2.7.** Em caso de empate na pontuação final entre Blocos de Rua pertencentes à mesma categoria, será utilizado como primeiro critério de desempate **o bloco que tiver o maior número de desfiles realizados no Carnaval de Belo Horizonte, aferido a partir das comprovações anexadas no campo específico do BH Digital, desde que devidamente identificada**.
- 8.2.7.1.** Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será realizado sorteio, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.2.8.** Não serão consideradas habilitadas as propostas dos Blocos de Rua que obtiverem nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a **26 (vinte e seis) pontos e àquelas que não realizarem o preenchimento correto dos campos obrigatórios e seus**

respectivos anexos comprobatórios, no BH DIGITAL dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

8.2.9. Serão contemplados, observado o limite orçamentário e financeiro estabelecido no Edital, o número máximo de **115 (cento e quinze) Blocos de Rua**, distribuídos da seguinte forma:

I - 55 (cinquenta e cinco) para a categoria A;

II - 40 (quarenta) para a categoria B;

III - 20 (vinte) para a categoria C.

8.2.9.1. Caso alguma das categorias (A, B ou C) não seja preenchida com o número máximo de Blocos de Rua previsto no subitem anterior, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

8.2.9.1.1. Caso, após a redistribuição prevista no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e, sucessivamente, nas demais categorias, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

8.2.9.1.2. Caso, após os procedimentos de redistribuição previstos nos subitens anteriores, não seja aplicada a totalidade dos recursos previstos neste Termo de Referência, o saldo poderá ser destinado pela BELOTUR a outras demandas relacionadas ao Carnaval de Belo Horizonte, observadas as normas aplicáveis.

8.2.10. O resultado preliminar da habilitação jurídica e da classificação técnica será devidamente publicado no Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município – DOM.

8.2.11. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para as comprovações técnicas.

9. DA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Após a publicação do resultado preliminar da análise da documentação de Habilitação Jurídica no Portal da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>), na hipótese de inabilitação, será admitida a complementação da documentação faltante que motivou sua inabilitação, abrangendo aquela não apresentada e/ou apresentada em desconformidade com as exigências do edital. A documentação complementar poderá ser emitida até o fim do prazo para complementação.

9.2. O proponente que se enquadrar na situação descrita no subitem anterior terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da Habilitação no Portal da PBH, para complementar a documentação faltante.

9.3. A complementação da documentação será realizada por meio de upload dos documentos no Sistema BH Digital, em campo específico, no mesmo Ticket cadastrado para inscrição do Bloco de Rua

9.4. Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos atinentes à Avaliação Técnica.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S)

10.1. A partir da data de publicação do resultado de habilitação jurídica e classificação técnica o proponente poderá apresentar recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2. Os recursos deverão ser formalizados por escrito e entregues presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, à Rua Espírito Santo, nº 527, Centro – Belo Horizonte/MG, das 08h às 17h devendo conter, sob pena de não serem acatados:

- a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura do seu representante constituído/legal;
- b) Nome e número deste edital – Chamamento Público nº 012/2026;
- c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida.
- d) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal.

10.2.1. Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato, objeto da apelação, assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da Avaliação Técnica, dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
- Recursos referentes ao resultado da Habilitação Jurídica, dirigidos à Comissão de Licitação da BELOTUR.

10.2.2. Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua, responsável pela inscrição no BH DIGITAL, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal

10.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.

10.4. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

10.5. Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação Técnica ou jurídica apresentada para inscrição no Chamamento Público.

10.6. O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e/ou no Portal da PBH.

10.7. Após a fase recursal será publicado o resultado final do edital do Chamamento Público

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após a publicação do resultado final, a BELOTUR oficiará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência junto ao município de Belo Horizonte - nos casos de inscrições por Pessoa Jurídica; e, no caso de inscrições como Pessoa Física, essa verificação é feita junto aos arquivos da BELOTUR e à Fundação Municipal de Cultura - FMC.

11.1.1. Em caso de “Certidão Positiva”, ou ainda verificada quaisquer pendências junto a

BELOTUR e/ou FMC, o Bloco de Rua não poderá celebrar contrato com a BELOTUR, sem antes regularizar a sua situação.

11.2. A convocação para assinatura de contrato será enviada por e-mail, pela Coordenação de Contratos da BELOTUR, para o endereço eletrônico indicado pelo Bloco de Rua no cadastro do BH DIGITAL.

11.2.1. O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas.

11.2.2. Os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, apresentados para habilitação no edital, deverão estar válidos e vigentes no momento da assinatura do contrato. A manutenção da regularidade será verificada e registrada no processo para efetiva formalização do contrato.

11.3. O prazo previsto no subitem 11.2.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada, a ser enviada durante o prazo normal da convocação, ficando a cargo da BELOTUR a análise e decisão acerca do pedido.

11.4. Caso haja desistência ou não atendimento das exigências para a assinatura de contrato no prazo estabelecido, decairá o direito ao auxílio financeiro, e a Belotur poderá convocar os proponentes remanescentes, respeitados os critérios de classificação.

11.5. A convocação para assinatura do contrato poderá publicada também no Portal da PBH - <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur>, sendo de exclusiva responsabilidade do Bloco de Rua e seu representante, acompanhar todas as informações ali disponibilizadas.

11.6. É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento das convocações e notificações enviadas para o endereço de e-mail informado, devendo inclusive ser verificada a caixa de e-mail denominada spam/ lixo eletrônico. Em caso de alteração do e-mail de contato, essa informação deve ser atualizada junto à BELOTUR, formalmente, por mensagem encaminhada para o endereço editaleventos.belotur@pbh.gov.br.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente deste edital terá vigência a partir da sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

13. DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

13.1. O auxílio financeiro será depositado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, desde que o proponente não possua pendências com a União/Estado/Município na data de liberação do crédito.

13.1.1. O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.

13.1.2. No caso de inscrição como Pessoa Jurídica, os dados bancários devem ser referentes à Pessoa Jurídica contemplada; no caso de inscrição como Pessoa Física, a conta bancária deve estar em nome do representante constituído do Bloco de Rua.

14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro previsto neste Edital deverão cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo a este edital.

14.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido

14.1.1.1. O Bloco contemplado deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

14.1.1.2. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 14.1.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, estandarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

14.1.1.3. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

14.1.1.4. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

14.1.1.5. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

14.1.2. Menção institucional durante o desfile

14.1.2.1. O Bloco contemplado deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

14.1.2.2. As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

14.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

14.1.3.1. O Bloco contemplado deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação,

anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

14.1.3.2. Apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo **01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco**, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS, constante ao final do documento.**

b) no mínimo **01 (uma) divulgação da mensagem da campanha**, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

14.1.4. Comprovação das contrapartidas

14.1.4.1. Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;

b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;

c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;

d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 14.1.3 deste edital; e

14.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

14.2. Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 2.5 deste edital, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 14 e subitens deste edital, deverão ainda comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

14.2.1. Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

14.2.2. O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.

15.2. Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.

15.3. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2027.

15.3.1. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 2.6 deste edital e no documento Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

15.3.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 2.6.1, deste edital o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

15.4. A contrapartida prevista no item 14 deste edital deverá ser comprovada por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

15.4.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

15.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

16.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

16.2.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

16.2.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 16.2 deste edital, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 16.2 deste edital, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

16.3.1. A aplicação das sanções de multa, descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

16.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

16.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

17.2. A inscrição e o protocolo da proposta no BH Digital implicam a ciência e a aceitação integral, pelo proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.3. proponente poderá solicitar acesso aos documentos e informações relativos ao seu respectivo processo administrativo, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo BH Digital e os procedimentos definidos pela BELOTUR e pela Prefeitura de Belo Horizonte.

17.3.1. Os pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis ao proponente no âmbito do processo eletrônico deverão observar o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, bem como as demais normas aplicáveis.

17.4. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.

17.5. A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk , no dia 22/09/2026, das 19h às 21h.

17.5.1. A realização de reunião ou palestra de esclarecimentos terá caráter exclusivamente orientativo, não substituindo as disposições constantes deste Edital e do Termo de Referência e das demais comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público.

17.6. Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.7. As decisões referentes a este Chamamento Público serão encaminhadas por meio do Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

17.8. Os casos omissos serão analisados e decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

17.9. Em casos excepcionais, o responsável legal poderá ser representado caso necessário mediante procuração.

17.10. foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Chamamento Público será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, observada a legislação aplicável.

18. ANEXOS

- **Anexo I** –Termo de Referência
- **Anexo II** – Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Física e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)
- **Anexo III** - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – (Exclusivo para Representante Constituído - Pessoa Física)
- **Anexo IV** - Declaração de Representante constituído pelo Bloco de Rua – Pessoa Jurídica e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua)
- **Anexo V** - Despesas Elegíveis
- **Anexo VI** - Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2026.

Daniele Araújo da Silva Rossi

Diretora de Eventos – BELOTUR

***Delegação de competência por meio da Portaria 031/2026.**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

UNIDADE REQUISITANTE: DIRETORIA DE EVENTOS – DREV/BELOTUR

RESPONSÁVEL/MATRÍCULA: LUCIANA LUTEMBARCK SOUZA – Matrícula: 00111-3

1. DO OBJETO

1.1 Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, observadas as condições, critérios, categorias, pontuação e contrapartidas definidos neste Termo de Referência.

1.2 O processo de inscrição será realizado integralmente em meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital, no serviço específico disponibilizado para o Edital de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua – Carnaval 2027.

1.3 Toda a documentação técnica e jurídica deverá ser preenchida e anexada, nos campos específicos, disponíveis no BH Digital.

1.4 O auxílio financeiro será concedido aos blocos que realizarem a inscrição dentro do prazo, cumprirem os requisitos técnicos e jurídicos e alcançarem a pontuação mínima estabelecida, observada, ainda, a ordem de classificação e o número máximo de contemplados previsto para cada categoria.

1.5 O valor total dos recursos concedidos pela BELOTUR/PBH, será dividido em 03 (três) categorias, conforme abaixo:

1.5.1 Categoria A: R\$2.390.300,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e trezentos reais);

1.5.2 Categoria B: R\$1.009.600,00 (hum milhão, nove mil e seiscentos reais) ;

1.5.3 Categoria C: R\$305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais);

1.6 Para **CADA BLOCO DE RUA CONTEMPLADO** serão destinados os seguintes valores de auxílio financeiro, conforme CATEGORIA inscrita:

1.6.1 Categoria A - R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais);

1.6.2 Categoria B - R\$ 25.240,00 (vinte e cinco mil e duzentos e quarenta reais);

1.6.3 Categoria C - R\$15.290,00 (quinze mil e duzentos e noventa reais).

1.7 Serão contemplados o número máximo de 115 blocos carnavalescos, sendo:

1.7.1 - 55 para a categoria A;

1.7.2 - 40 para a categoria B;

1.7.3 - 20 para a categoria C;

1.8 O valor a ser repassado se dará de acordo com a categoria informada pelo representante legal e/ou constituído do bloco, no campo específico do BH Digital.

1.9 No caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a BELOTUR poderá suplementar o valor destinado para este edital, conforme dotação orçamentária, item 9.1, exclusivamente para os Blocos contemplados no presente instrumento.

1.9.1 Em sendo suplementado, o percentual de acréscimo para cada um dos contemplados na sua respectiva categoria, se dará na mesma proporção de distribuição do recurso conforme o item 1.5.

1.9.2 Caso o Bloco contemplado opte pelo recebimento da suplementação de recurso, deverá seguir as regras de contrapartidas dispostas no item 10.2

1.9.3 Caso o valor suplementado não seja aplicado na sua integralidade, para fins de repasse aos blocos, o saldo remanescente poderá ser utilizado em outras ações do Carnaval.

1.10 O auxílio financeiro referente à categoria pretendida, deverá ser utilizado **EXCLUSIVAMENTE** nas despesas elegíveis discriminadas ao final deste Termo de Referência.

1.10.1 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para despesas com a locação de espaço, para ensaios e/ou oficinas, só será admitido aquele situado dentro dos limites do Município de Belo Horizonte.

1.10.2 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para custear lanches, água e demais bebidas não alcoólicas, as despesas deverão ser, obrigatoriamente, limitadas a 5% do total do auxílio financeiro concedido.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 Justificativa da Necessidade

O Carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a efervescência cultural vivida por Belo Horizonte nos últimos anos, impulsionada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba e Blocos Caricatos. Trata-se de uma festa de rua democrática, que promove novas formas de vivência, convivência, apropriação e compartilhamento do espaço público pelos cidadãos.

O Carnaval de Belo Horizonte se consolidou como uma das maiores festas do país, atraindo turistas de diversas partes do Brasil e do mundo e contribuindo, ainda, para a permanência dos moradores na cidade durante o período, constituindo-se como um evento de grande potencial turístico, cultural e econômico.

Na edição realizada em 2026, cerca de 6,05 milhões de pessoas circularam pelas ruas da cidade, distribuídas entre centenas de atrações, incluindo blocos de rua, palco oficial, festas e desfiles das Escolas de Samba e dos Blocos Caricatos.

Os números demonstram a dimensão alcançada pela festa e evidenciam sua capacidade de mobilização, ocupação do espaço público, geração de oportunidades e movimentação da cadeia produtiva vinculada ao turismo, à cultura, à economia criativa, ao comércio e aos serviços.

Para o Carnaval de Belo Horizonte 2027, pretende-se dar continuidade ao processo de qualificação da festa, buscando proporcionar aos foliões, moradores e turistas melhores condições de segurança, infraestrutura, organização e fruição do evento, contribuindo para que o Carnaval seja cada vez mais democrático, diverso, acessível, sustentável, descentralizado e integrado à cidade.

A Prefeitura de Belo Horizonte e a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, cientes desse potencial econômico e turístico, bem como da importância cultural e simbólica da festa, buscam fortalecer essa mobilização popular, ampliar a visibilidade de BH como destino turístico, fomentar a indústria criativa e cultural, movimentar a cadeia produtiva do turismo e contribuir para a geração de trabalho e renda.

Considerando a importância do Carnaval de Rua e dos inúmeros blocos que integram sua programação, a BELOTUR disponibiliza o presente edital para concessão de auxílio financeiro destinado aos Blocos de Rua participantes do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

Além do fortalecimento da política de fomento aos Blocos de Rua, para a edição de 2027 propõe-se um avanço na forma de inscrição para requerimento ao auxílio financeiro, por meio digital, através do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte – BH Digital.

A adoção do BH Digital representa uma evolução do procedimento de inscrição até então utilizado, permitindo substituir etapas baseadas em apresentação física de formulários e documentos por um fluxo eletrônico estruturado, no qual o proponente poderá preencher as informações solicitadas, apresentar declarações, responder aos critérios de avaliação e anexar os respectivos documentos comprobatórios diretamente no ambiente digital.

A medida busca simplificar e tornar mais acessível o processo de inscrição, reduzindo deslocamentos, utilização de documentos impressos e procedimentos manuais, além de proporcionar maior organização e padronização das informações apresentadas pelos proponentes.

A utilização da plataforma também contribuirá para a rastreabilidade, segurança, transparência e eficiência administrativa do processo, uma vez que permitirá o registro eletrônico das inscrições e dos documentos apresentados, a identificação das informações vinculadas a cada critério de avaliação e maior organização do fluxo de análise pela Comissão responsável.

Sob a perspectiva da Administração Pública, a transformação digital permitirá ainda reduzir atividades operacionais relacionadas ao recebimento, organização, conferência e armazenamento físico de documentos, favorecendo uma atuação administrativa mais eficiente e possibilitando melhor estruturação das informações produzidas pelo edital para fins de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da política pública.

Para os Blocos de Rua, pretende-se proporcionar um procedimento mais simples, intuitivo e transparente, no qual as informações sejam apresentadas de maneira organizada e vinculadas diretamente aos respectivos critérios e documentos comprobatórios, reduzindo riscos decorrentes

de preenchimentos incompletos, inversão de documentos ou dificuldades de identificação dos materiais apresentados.

Dessa forma, a utilização do BH Digital não representa apenas uma alteração do meio de recebimento das inscrições, mas integra uma estratégia de modernização, simplificação e qualificação da política de fomento aos Blocos de Rua, aproximando a Administração Pública dos agentes culturais e adequando o procedimento às diretrizes de transformação digital e melhoria da prestação dos serviços públicos.

E, ainda, como os blocos de rua constituem manifestações culturais populares e, em sua grande maioria, organizam-se de maneira independente, mobilizando integrantes, comunidades, artistas, músicos, produtores e diferentes profissionais para viabilizar suas atividades e seus desfiles.

Nesse contexto, a concessão do auxílio financeiro constitui importante instrumento de fomento, contribuindo para a estruturação e o fortalecimento dos blocos, a realização de ensaios e atividades preparatórias, a contratação de profissionais e serviços, a melhoria das condições técnicas dos desfiles e o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à inclusão, diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e integração com os territórios onde essas manifestações acontecem.

Sendo assim, o presente instrumento permitirá, simultaneamente, fortalecer os Blocos de Rua e aprimorar o formato de inscrição, contribuindo para a realização de um Carnaval de Belo Horizonte cada vez mais estruturado, plural, democrático, sustentável e qualificado, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência, transparência e acessibilidade no relacionamento entre a BELOTUR e os proponentes.

2.2 Resultados Esperados

Contribuir para o fortalecimento dos Blocos de Rua de Belo Horizonte, por meio da concessão de auxílio financeiro destinado à qualificação de suas atividades e desfiles, fomentando a cultura, o turismo, a economia criativa e a cadeia produtiva associada ao Carnaval, e proporcionando à cidade, aos moradores, foliões e turistas uma experiência cada vez mais qualificada, democrática, diversa, inclusiva e sustentável.

Além de consolidar um modelo de fomento mais eficiente, transparente e acessível, ao mesmo tempo em que fortalece os Blocos de Rua e reconhece sua relevância para o Carnaval de Belo Horizonte, legitima a atuação da gestão pública de eventos e a relação da BELOTUR com os agentes culturais participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar:

3.1.1 Os Blocos de Rua cadastrados na BELOTUR e interessados em desfilar no período oficial do Carnaval de Belo Horizonte, de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, podem ser assim representados:

3.1.1.1 PESSOA FÍSICA, constituída como responsável pelo Bloco de Rua, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Belo Horizonte.

3.1.1.2 PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte e que apresente, expressamente em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

3.1.1.2.1 O Bloco de Rua formalmente constituído é dispensado de anexar no BH Digital os documentos “Declaração de Representante Constituído” e “Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais” - exclusivo para os Integrantes do Bloco de Rua.

3.1.1.2.2 Para fins deste termo de referência, é vedada a participação de Microempreendedor Individual/MEI, conforme Resolução CGSN 140 de 22/05/2018.

3.1.2 Para fins de inscrição no BH Digital, o responsável legal informado, seja ele o primário ou o secundário, pessoa física ou jurídica, deve, **obrigatoriamente**, ser um daqueles que realizou o cadastramento do seu Bloco de Rua, no site da BELOTUR eventosbh.pbh.gov.br.

3.1.3 Cada proponente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá se inscrever representando somente 01 (um) Bloco de Rua.

3.2 Não poderão participar:

3.2.1 Pessoas físicas e jurídicas que:

- estejam em mora, inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas;
- estejam inadimplentes no dever de prestar contas junto à BELOTUR até a data de publicação deste edital;
- estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste edital;
- tenham projetos inscritos em Editais anteriores e que estiverem totalmente glosados na análise da Prestação de Contas - na área técnica e/ou financeira;
- tenham descumprido o objeto de compromissos e contratos anteriores, praticado desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, causando danos ao erário ou praticado atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

3.2.2 Servidores e empregados públicos municipais vinculados ou mantidos pelo Município de Belo Horizonte, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

3.2.3 Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Belo Horizonte;

3.2.4 Igrejas, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

4. DA INSCRIÇÃO VIA BH DIGITAL

4.1 A inscrição será gratuita e realizada, **exclusivamente, pelo Portal de Serviços - BH Digital**, a partir da data de publicação do edital de chamamento público até às 18:00 do dia 30 de setembro de 2026. **Não serão aceitas inscrições por e-mail, envelopes, protocolo físico ou outro meio.**

4.2 Para iniciar a inscrição, o interessado deverá acessar o serviço eletrônico correspondente ao edital de auxílio financeiro aos Blocos de Rua, autenticar-se conforme os mecanismos disponibilizados e preencher todos os campos obrigatórios.

4.3 O formulário eletrônico será estruturado em etapas, permitindo ao proponente informar os dados do bloco e do responsável, selecionar a categoria pretendida, responder aos critérios de avaliação, anexar as respectivas comprovações técnicas e toda a documentação jurídica exigida.

4.4 A responsabilidade pela veracidade, integridade e legibilidade das informações e documentos anexados é exclusiva do proponente.

4.5 A inscrição somente será considerada concluída após o preenchimento definitivo do formulário eletrônico, dentro do prazo compreendido pelo edital, e a geração do respectivo protocolo (ticket-comprovante) do BH Digital, para o e-mail do proponente interessado.

4.6 Na hipótese de indisponibilidade do sistema BH Digital, devidamente comprovada, que comprometa o envio das documentações técnicas e jurídicas exigidas, dentro do prazo estabelecido, a BELOTUR poderá adotar as medidas necessárias para saneamento de possíveis ocorrências.

4.6.1 Problemas individuais de conexão, equipamento ou acesso do proponente não caracterizam, por si só, indisponibilidade do sistema.

4.6.2 Ocorrências técnicas relativas ao sistema BH DIGITAL deverão ser comunicadas/registradas pelo e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br.

5. DA ESTRUTURA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO

5.1 O formulário eletrônico SOMENTE estará disponível para o proponente preencher todos os campos e inserir as comprovações e documentos exigidos APÓS a inserção do seu CPF, o mesmo informado quando do cadastro do seu bloco no sistema de eventos, e ser devidamente validado.

5.2 Nos campos de informações técnicas e respectivas comprovações, que exijam múltiplas respostas, o sistema permitirá seleção múltipla e registro de cada opção para que seja avaliado e devidamente pontuado.

5.3 Nos campos para upload de documentos jurídicos, o sistema permitirá que em cada um deles seja anexado somente o documento correspondente àquele exigido.

5.4 Os formatos dos arquivos para upload serão: PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV e estarão informados de forma visível no próprio formulário eletrônico.

5.5 O tutorial para inscrição no edital, bem como para inserção de texto, marcações e upload de arquivos técnicos e jurídicos pode ser acessado neste link <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/carnaval-2027>.

6. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Estarão habilitados juridicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e anexarem, por meio do sistema BH Digital, dentro do prazo estabelecido para inscrição, todos os documentos exigidos, conforme abaixo:

6.1.1.1 PESSOA FÍSICA

6.1.1.1.1 - Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE DO BLOCO DE RUA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua), devidamente assinadas via GOV.BR, conforme modelo ao final deste Termo.

6.1.1.1.2 Não poderá constituir representante o menor de 16 anos, em razão de serem considerados “absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil”, na forma da Lei. Pessoas maiores de 16 anos e menores de 18 anos poderão constituir o representante desde que assistidos pelos seus tutores legais, nesse caso seu tutor deve apresentar declaração expressa do seu consentimento.

6.1.1.1.3 Upload no BH Digital de TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, devidamente preenchido e assinado via GOV.BR **(exclusivo para o representante constituído pelo Bloco de Rua)** conforme modelo ao final deste Termo.

6.1.1.2 PESSOA JURÍDICA

6.1.1.2.1 Upload no BH Digital de, no mínimo, 15 (quinze) DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (exclusivo para os integrantes do Bloco de Rua), devidamente assinada via GOV.BR.

6.1.1.2.2 Caso o Bloco de Rua seja constituído formalmente como Pessoa Jurídica e a inscrição for realizada por seu representante legal, devidamente comprovado pelos

documentos constitutivos apresentados, não será necessária a apresentação das DECLARAÇÕES CONSTITUINDO O REPRESENTANTE E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS constante no subitem 6.1.1.2.1.

6.1.2 Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura, leitura e/ou visualização serão considerados como documentação não apresentada e passível de inabilitação.

6.1.3 A avaliação da documentação referente à habilitação jurídica, apresentada eletronicamente por meio do BH Digital, será realizada pela Comissão de Licitação da BELOTUR, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

6.1.3.1 Havendo necessidade a Comissão de Licitação poderá realizar diligências para saneamento.

6.1.3.2 Será permitida a complementação de documentos jurídicos por meio de envio pelo BH DIGITAL, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Estarão classificados tecnicamente os proponentes que atenderem a todas as condições exigidas no Edital e preencherem o formulário de inscrição, dentro do prazo estabelecido, com todas as informações e uploads dos documentos exigidos nos respectivos campos, exclusivamente por meio do BH Digital.

6.2.1.1 O preenchimento e a finalização do formulário eletrônico, com os uploads das respectivas comprovações exigidas, serão efetivados quando do envio automático do respectivo ticket protocolo/comprovante do BH Digital ao e-mail do proponente.

6.2.1.2 O proponente deverá revisar todas as informações e documentos inseridos no sistema antes da conclusão da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade, integridade, legalidade e equivalência dos dados apresentados.

6.2.1.3 Os documentos comprobatórios das informações prestadas pelo Bloco de Rua deverão ser anexados eletronicamente nos **campos específicos correspondentes a cada critério de avaliação**, conforme disponibilizados no formulário eletrônico do BH Digital.

6.2.1.4 Cada documento comprobatório deverá ser inserido no campo correspondente ao item que se pretende comprovar, **DEVIDAMENTE NOMEADO COM O ITEM A QUE SE REFERE**, de modo a permitir sua correta identificação e análise pela Comissão de Avaliação.

6.2.1.5 Quando um mesmo documento comprobatório se relacionar a mais de um critério de avaliação, o proponente deverá anexá-lo nos respectivos campos, quando tecnicamente

permitido pelo sistema, ou observar as orientações específicas disponibilizadas no formulário eletrônico.

6.2.1.6 É de responsabilidade exclusiva do proponente assegurar que os arquivos anexados estejam íntegros, legíveis, acessíveis e nos formatos permitidos pelo sistema (PDF, JPEG, PNG, MP4 e MOV).

6.2.1.7 Arquivos corrompidos, danificados, protegidos por senha, ilegíveis, vazios ou que apresentem qualquer impossibilidade técnica de abertura ou leitura não serão avaliadas e serão, conseqüentemente, desconsideradas e não pontuadas.

6.2.1.8 Não serão considerados, para fins de comprovação e pontuação, documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, endereços eletrônicos, serviços de armazenamento em nuvem, redes sociais ou outras plataformas externas ao BH Digital.

6.2.1.9 A simples menção, no campo de resposta, informando sobre a existência de documento, publicação, conteúdo audiovisual, página eletrônica ou qualquer outro elemento comprobatório, não substitui a obrigação de anexação da documentação quando exigida no respectivo campo do sistema.

6.2.1.10 O proponente deverá manter sob sua guarda o ticket protocolo/comprovante gerado pelo sistema, para fins de acompanhamento do processo.

6.3.1 A Comissão de Avaliação, nomeada pela Presidência da BELOTUR e devidamente publicada no Diário Oficial do Município – DOM, procederá à análise das informações e dos documentos comprobatórios apresentados eletronicamente pelos proponentes por meio do BH Digital, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.3.2 O proponente que atender às exigências previstas neste instrumento e no edital terá sua proposta submetida à avaliação técnica pela Comissão de Avaliação.

6.3.3 A Comissão de Avaliação avaliará e pontuará o Bloco de Rua de acordo com as informações declaradas e com a documentação comprobatória anexada nos respectivos campos do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICO**, observados os critérios estabelecidos abaixo:

6.3.4.1 O item 1 – **IDENTIFICAÇÃO DO BLOCO E DO RESPONSÁVEL** – não será objeto de pontuação.

6.3.4.2 Nos itens **2.1** e **3.2**, a pontuação será atribuída gradativamente, até o limite máximo estabelecido para cada item, considerando a **clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas**, em conformidade com os elementos solicitados no respectivo campo eletrônico.

6.3.4.3 Nos itens **2.2 e 2.3**, a pontuação será atribuída de forma cumulativa, conforme os períodos e/ou ações assinalados pelo proponente e devidamente comprovados mediante a documentação apresentada no respectivo campo, observado o limite máximo de pontuação previsto para cada item.

6.3.4.4 No item **2.4**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição das atividades de articulação e diálogo realizadas e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização.

6.3.4.5 Nos itens **2.5 e 2.5.1**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, de acordo com as ações de promoção do respeito à diversidade, inclusão e/ou acessibilidade assinaladas pelo proponente. Para atribuição da pontuação serão consideradas a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas, bem como a documentação comprobatória correspondente a cada ação assinalada.

6.3.4.6 No item **2.6**, a pontuação será cumulativa, limitada a **03 (três) pontos em cada item**, conforme a comprovação da realização das ações e/ou atividades de conscientização e sustentabilidade ambiental no período estabelecido, observados os requisitos específicos de comprovação previstos para o referido critério.

6.3.4.7 No item **2.7**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante comprovação de **presença digital ativa no ano de 2026**, por meio de site, redes sociais, serviços de streaming de música, blog, plataforma de compartilhamento de vídeos, não sendo considerada suficiente, isoladamente, a apresentação de uma única postagem em rede social.

6.3.4.8 No item **2.8**, o Bloco de Rua somente pontuará mediante a descrição do trabalho artístico autoral desenvolvido no período de **2023 a 2026** e a apresentação de documentação que comprove sua efetiva realização, observados os parâmetros estabelecidos.

6.3.4.9 No item **2.9**, destinado aos **Blocos Afro**, a pontuação será atribuída mediante declaração e descrição dos elementos que caracterizem o Bloco como Afro e demonstrem a valorização da representatividade da cultura afro-brasileira em sua trajetória, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória. Serão consideradas, ainda, a clareza, objetividade, coerência e suficiência das informações apresentadas.

6.3.4.10 No item 3.1 do Formulário de Inscrição, o bloco que proponha realizar 01 (um) ou 02 (dois) do(s) seu(s) desfile(s) na região centro sul ou Hipercentro, **NÃO PONTUARÁ**. Exceto se um dos desfiles propostos forem realizados em vilas, aglomerados e/ou comunidades e regiões descentralizadas. A comprovação deverá ser inserida no BH Digital, por meio do upload do Comprovante de Cadastro, emitido pelo Sistema de Eventos da Belotur.

6.3.4.11 Quando a comprovação for realizada por meio de fotografia na qual não seja possível identificar o Bloco de Rua ou a ação realizada com a respectiva data, deverão ser apresentados documentos complementares, tais como peças de divulgação, registros de sites, matérias jornalísticas ou outros documentos que permitam comprovar a ação declarada, conforme as regras estabelecidas.

6.3.4.12 Para fins de avaliação e pontuação, serão consideradas exclusivamente as informações e os documentos anexados no BH Digital até o encerramento do prazo de inscrição, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

6.3.5 As pontuações atribuídas aos itens avaliativos serão somadas, podendo a proposta alcançar o máximo de **38 (trinta e oito) pontos**.

6.3.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com a nota final atribuída a cada Bloco de Rua, observada a respectiva categoria de auxílio financeiro pretendida (**Categoria A, Categoria B ou Categoria C**).

6.3.6.1 Em caso de empate na pontuação final entre Blocos de Rua pertencentes à mesma categoria, será utilizado como primeiro critério de desempate **o bloco que tiver o maior número de desfiles realizados no Carnaval de Belo Horizonte, aferido a partir das comprovações anexadas no campo específico do BH Digital, desde que devidamente identificada**.

6.3.6.2 Persistindo o empate após a aplicação do critério previsto no subitem anterior, será realizado sorteio, observada a legislação aplicável e as regras estabelecidas no Edital.

6.3.7 Não serão consideradas habilitadas as propostas dos Blocos de Rua que obtiverem nota final, atribuída pela Comissão de Avaliação, inferior a **26 (vinte e seis) pontos e àquelas que não realizarem o preenchimento correto dos campos obrigatórios e seus respectivos anexos comprobatórios, no BH DIGITAL** dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

6.3.8 Serão contemplados, observado o limite orçamentário e financeiro estabelecido no Edital, o número máximo de **115 (cento e quinze) Blocos de Rua**, distribuídos da seguinte forma:

1. 55 (cinquenta e cinco) para a categoria A;
2. 40 (quarenta) para a categoria B;
3. 20 (vinte) para a categoria C.

6.3.8.1 Caso alguma das categorias (A, B ou C) não seja preenchida com o número máximo de Blocos de Rua previsto no subitem 6.3.8, o valor remanescente poderá ser redistribuído para a categoria subsequente, em efeito cascata, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

6.3.8.1.1 Caso, após a redistribuição prevista no subitem anterior, ainda haja saldo remanescente, este poderá ser reaplicado na categoria de maior valor e, sucessivamente, nas demais categorias, desde que haja Blocos de Rua classificados e ainda não contemplados, respeitada a ordem de classificação.

6.3.8.1.2 Caso, após os procedimentos de redistribuição previstos nos subitens anteriores, não seja aplicada a totalidade dos recursos previstos neste Termo de Referência, o saldo poderá ser destinado pela BELOTUR a outras demandas relacionadas ao Carnaval de Belo Horizonte, observadas as normas aplicáveis.

6.3.9 O resultado preliminar da habilitação jurídica e da classificação técnica será devidamente publicado no Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município – DOM.

6.3.9.1 Em nenhuma hipótese será admitida a complementação de documentos para as comprovações técnicas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(S)

7.1 A partir da data de publicação do resultado preliminar de habilitação jurídica e classificação técnica o proponente poderá apresentar recurso(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.2 Os recursos deverão ser formalizados **por escrito e entregues presencialmente**, em envelope lacrado e devidamente identificado, na sede da BELOTUR, na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, das 08h às 17h, devendo conter, sob pena de não serem acatados:

- a) Nome do Bloco de Rua, nome completo e assinatura física do seu representante constituído/legal;
- b) Nome e número do Edital – Chamamento Público nº 012/2026;
- c) Fundamentação legal e/ou embasamento em informações e ocorrências objetivas, apontando os motivos que justifiquem a discordância com a decisão recorrida;
- d) Comissão para a qual está sendo dirigida a peça recursal.

7.2.1 Os recursos deverão ser dirigidos à comissão que praticou o ato conforme objeto em discussão, assim sendo:

- Recursos referentes ao resultado da Classificação Técnica, dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação.
- Recursos referentes ao resultado da Habilitação Jurídica, dirigidos à Comissão de Licitação.

7.2.2 Somente o Representante Legal/Constituído do Bloco de Rua, responsável pela inscrição no BH DIGITAL, tem legitimidade para interposição do recurso, comprovando o interesse recursal.

7.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados no prazo e formato divergente do disposto neste item.

7.4 Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e submetidos ao julgamento final da Presidência da BELOTUR.

7.5 Na fase recursal, é vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação Técnica ou jurídica apresentada para inscrição no Chamamento Público.

7.6 O resultado da análise dos eventuais recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e/ou no Portal da PBH.

7.7 Após a fase recursal, será publicado o resultado final do Edital de Chamamento Público.

8. DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

8.1 O valor total do auxílio financeiro previsto no Termo de Referência importa na quantia de **R\$3.705.700,00 (três milhões, setecentos e cinco mil e setecentos reais)**.

8.2 O valor mínimo do auxílio financeiro a ser concedido será de R\$15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais) e máximo de R\$43.460,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais) de acordo com as categorias definidas no subitem 1.6.

8.3 Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do auxílio previsto no subitem 1.6.

8.4 O valor será repassado em parcela única e depositado em conta bancária, em nome do proponente ou do responsável legal, conforme dados inseridos no formulário de inscrição eletrônico do BH Digital no campo DADOS BANCÁRIOS.

8.5 Em caso de suplementação de recurso financeiro, o mesmo se dará por meio de termo aditivo ao contrato, para aqueles devidamente contemplados e que optarem pelo recebimento, conforme previsto no item 1.9.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência e futuras contratações correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. Os Blocos de Rua contemplados com o auxílio financeiro previsto neste Termo de Referência deverão cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

10.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido

O Bloco contemplado deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

10.1.1.1. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 10.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, standarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

10.1.1.2. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

10.1.1.3. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

10.1.1.4. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final deste termo de referência.

10.1.2. Menção institucional durante o desfile

10.1.2.1 O Bloco contemplado deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

10.1.2.1.1 As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

10.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

10.1.3.1 O Bloco contemplado deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

10.1.3.1.1 Apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo **01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco**, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, constante ao final do documento.

b) **no mínimo 01 (uma) divulgação da mensagem da campanha**, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

10.1.4. Comprovação das contrapartidas

10.1.4.1 Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

- a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;
- b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;
- c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;
- d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 10.1.3.1;

10.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.9, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 10.1. E subitens, deverá ainda comprovar:

- a aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

10.2.1 Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

10.2.2 O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

11.1 Executar integralmente a contrapartida proposta e aprovada pela BELOTUR, nos termos do item 10 deste instrumento.

11.2 Utilizar os recursos do auxílio financeiro exclusivamente para as despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 deste Termo de Referência, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa daquela aprovada.

11.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

11.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da proposta contemplada, permanecendo o proponente como único responsável perante a BELOTUR pela correta aplicação dos recursos recebidos e pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento público.

11.5 Prestar contas nos moldes definidos no item 13, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).

11.6 É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as comunicações, notificações, diligências, resultados e demais publicações realizadas por meio do sistema BH Digital, Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município.

11.7 Cumprir os princípios éticos, de integridade, transparência e conduta profissional adotados pela BELOTUR.

11.8 Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução da proposta contemplada, trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, observando a legislação vigente.

11.9 Autorizar a utilização, pela BELOTUR, das informações e documentos apresentados no sistema BH Digital para fins de análise, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas institucional, transparência pública e atendimento aos órgãos de controle, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

11.10 Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos inseridos no sistema BH Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, omissão ou fraude constatada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

12.1 Instruir os processos de pagamento junto ao administrativo-financeiro e liberar os recursos do repasse.

12.2 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência.

12.3 Adotar as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias nos casos de descumprimento das obrigações, condições ou exigências previstas neste instrumento.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.

13.2 Cada proponente deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;

§2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.

13.3 Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do período oficial do carnaval de 2027.

13.3.1 Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 e no campo Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

13.3.2 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.10.1, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

13.4 A contrapartida prevista no item 10 deverá ser comprovada por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

13.4.1 Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

13.5 Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

14. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Os servidores/empregados abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Termo de Referência e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi**

- Matrícula: 00080037

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal desfile: Paula Cândida do Couto Santos**

- Matrícula: 001118-8

- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal contrapartidas: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro**

- Matrícula: 001178-1

- Cargo: Assessor de Turismo - GAT 5

- Diretoria de Eventos - Drev

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, implicará a resolução de pleno direito do contrato firmado.

15.2 É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

15.2.1 Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

15.2.2 Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 15.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a BELOTUR, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do Proponente a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O proponente que descumprir o disposto no subitem 15.2, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

15.3 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente

corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

15.3.1 A aplicação das sanções de multa descritas acima são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

15.4 Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

15.4.1 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor-Presidente da BELOTUR.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O responsável legal do Bloco de Rua contemplado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo as sanções previstas.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato decorrente do Edital de Chamamento Público em tela terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

18.2 A inscrição e o protocolo da proposta no BH Digital implicam a ciência e a aceitação integral, pelo proponente, das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

18.3 O proponente poderá solicitar acesso aos documentos e informações relativos ao seu respectivo processo administrativo, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo BH Digital e os procedimentos definidos pela BELOTUR e pela Prefeitura de Belo Horizonte.

18.3.1 Os pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis ao proponente no âmbito do processo eletrônico deverão observar o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, bem como as demais normas aplicáveis.

18.4 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.

18.5 A Diretoria de Eventos realizará PALESTRA PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS, **no formato online, pelo link meet.google.com/ybm-tnyf-csk** , no dia **22/09/2026**, das **19h às 21h**

18.5.1 A realização de reunião ou palestra de esclarecimentos terá caráter exclusivamente orientativo, não substituindo as disposições constantes do Edital e deste Termo de Referência e das demais comunicações oficiais relativas ao Chamamento Público.

18.6 Poderá a Administração revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.

18.7 As decisões referentes a este Chamamento Público serão encaminhadas por meio do Portal da PBH e/ou Diário Oficial do Município – DOM, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar as informações disponibilizadas por estes meios.

18.8 Os casos omissos serão analisados e decididos pela BELOTUR, observando o determinado na legislação pertinente.

18.9 O foro competente para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Chamamento Público será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, observada a legislação aplicável.

19. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXOS)

- Modelo Declaração Representante Constituído Do Bloco De Rua - Pessoa Física e Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para os Integrantes do Bloco De Rua;
- Termo de Consentimento para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para Representante Constituído;
- Modelo Declaração Representante Constituído Do Bloco De Rua - Pessoa Jurídica e Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais - Exclusivo para os Integrantes do Bloco De Rua
- Despesas Elegíveis;
- Fluxo e Diretrizes para Aprovação das Contrapartidas.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO DO BLOCO DE RUA - PESSOA FÍSICA - E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - EXCLUSIVO PARA OS INTEGRANTES DO BLOCO DE RUA

O(a) integrante _____ do Bloco de Rua (nome do bloco) _____ participante do Carnaval de Belo Horizonte 2027, nomeia o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, seu Representante constituído perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-031.

O Representante aqui constituído poderá apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Belo Horizonte 2027” que acontecerá no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Registra-se também a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente documento, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, e-mail presidencia.belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da BELOTUR, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de concessão de auxílio financeiro para os Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular têm direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

(assinatura GOV.BR do(a) integrante do Bloco)

ANEXO III
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
EXCLUSIVO PARA REPRESENTANTE CONSTITUÍDO

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail presidencia.belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da BELOTUR, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, email, dados bancários, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- * Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de concessão de auxílio financeiro para os Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do Regulamento ao qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

(Assinatura GOV.BR do representante constituído.)

ANEXO IV**MODELO DECLARAÇÃO REPRESENTANTE CONSTITUÍDO - PESSOA JURÍDICA -
E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
EXCLUSIVO PARA OS INTEGRANTES DO BLOCO DE RUA**

O(a) integrante _____ do Bloco de Rua (nome do bloco) _____ participante do Carnaval de Belo Horizonte 2027, nomeia o(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, seu Representante constituído perante a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-031.

O Responsável Legal aqui constituído poderá apresentar propostas, projetos culturais, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento ao evento “Carnaval de Belo Horizonte 2027” que acontecerá no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Registra-se também a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular, que assina o presente instrumento, concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao assinar o presente documento, o Titular consente e concorda que a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte, com sede na Rua Espírito Santo, 527 - Centro, e-mail presidencia.belotur@pbh.gov.br, para comunicação atinente à LGPD da Belotur, doravante denominada Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular: Nome completo, telefones, endereço, e-mail, número e imagem do documento de identidade.

Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

* Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;

- * Possibilitar que o Controlador elabore contratos /termos com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador alcance as finalidades, oriundas do Edital de concessão de auxílio financeiro para os Blocos de Rua que irão desfilar no Carnaval de Belo Horizonte, e as obrigações firmadas com o Titular;
- * Possibilitar que o Controlador cumpra as previsões legais às quais estão submetidas.

Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar com as obrigações assumidas entre as partes oriundas do edital a qual esse termo faz parte, a partir da eliminação dos dados pessoais do Titular.

Direitos do Titular

O Titular têm direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratado, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

(Assinatura GOV.BR do responsável legal)

ANEXO V
DESPESAS ELEGÍVEIS

ÁREAS	DESPESAS
GRUPO 1 COMUNICAÇÃO	1.1 Produção de conteúdo para divulgação em formato digital, multimídia e/ou audiovisual 1.2 Veiculação de publicidade em formato digital (exemplos: blogs, jornais, rádios, revistas, mídias sociais) 1.3 Impulsioneamento de campanhas de marketing em redes sociais 1.4 Veiculação de publicidade em rádios, TV, jornais impressos e revistas impressas 1.5 Impressão em lonas e/ou tecido/faixas 1.6 Confecção de Banner e/ou Backdrop 1.7 Serviço de Plotagem e/ou Adesivo 1.8 Assessoria de Imprensa 1.9 Gestor (a) de conteúdo 1.10 Contratação de serviços de Design Gráfico 1.11 Impressão de material gráfico (cartazes, flyers, panfletos)
GRUPO 2 LOCAÇÃO DE ESPAÇO	2.1 Locação de espaços para ensaios e/ou oficinas que devem, obrigatoriamente, estar localizados dentro dos limites do município de Belo Horizonte.
GRUPO 3 ALIMENTAÇÃO	3.1 Lanches, água e demais bebidas não alcoólicas para composição de camarins e para equipes de trabalho (limitados a 5% do valor do total do auxílio financeiro).
GRUPO 4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.1 Locação de gerador de Energia 4.2 Locação de Radio Comunicador 4.3 Locação de Pannel de Led 4.4 Locação de carro de som 4.5 Locação de Mini-trio elétrico 4.6 Locação de Trio Elétrico 4.7 Locação de Sonorização

GRUPO 4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.8	Locação de Iluminação
	4.9	Contratação de serviço de fotografia e filmagem
	4.10	Captação de áudio e vídeo
	4.11	Serviço de edição de vídeo
	4.12	Custeio de plataformas, aplicativos e ferramentas tecnológicas
	4.13	Ambulância
	4.14	Teste de COVID-19
	4.15	Bombeiro Civil
	4.16	Seguranças
	4.17	Homens de Apoio
	4.18	Eletricista
	4.19	Carregadores
	4.20	Confecção de camisetas, adereços carnavalescos, figurino e/ou vestimentas
	4.21	Serviço de efeitos especiais para shows (fogos, papel picado, CO2, etc)
	4.22	Produção Executiva, artística e técnica
	4.23	Assistente ou auxiliar de produção
	4.24	Diretor (a) Geral de Palco, Cena e Corte, de Fotografia, Musical, de Arte, de Produção
	4.25	Técnico de som, iluminação e transmissão
	4.26	Intérprete de libras
	4.27	Roteirista
	4.28	Montador (a)
	4.29	Figurinista
	4.30	Maquiador (a)
	4.31	Costureiro (a)
	4.32	Cenógrafo (a)
	4.33	Editor (a)
	4.34	Motorista
	4.35	Locação de Instrumentos musicais
	4.36	Projeto de cenografia/decoração
	4.37	Ambientação e iluminação cênica

GRUPO 5 ARTISTAS	5.1 Cachê de músico/musicista e intérprete 5.2 Cachê de apresentador (a) 5.3 Cachê de dançarinos e/ou grupo de dança
GRUPO 6 ADMINISTRATIVO /LOGÍSTICA	6.1 Contratação de transporte (aéreo, van, microônibus e carro executivo) 6.2 Hospedagem de convidados com residência diferente de Belo Horizonte e Região Metropolitana 6.3 Coordenador (a) Administrativo 6.4 Assistente Administrativo 6.5 Assessoria contábil para prestação de contas 6.6 Demais taxas relacionadas à utilização de espaços públicos para a realização de ensaios e/ou oficinas
GRUPO 7 INSUMOS	7.1 Insumos para confecção e customização de camisetas, figurinos e adereços carnavalescos: cartolinas, material “EVA”, flores, tecidos, lantejoulas, fitas coloridas, plumas, cola, cordas, tesoura, elástico e afins 7.2 Corda de isolamento 7.3 Insumos para confecção de instrumentos musicais: madeira, cola, fitas, miçangas, cordas, sementes coloridas, cordões e afins. 7.4 Insumos e materiais cenográficos/ decoração 7.5 Álcool 70% 7.6 Biodiesel com padrão exigido pela ANP na Resolução ANP Nº 920 DE 04/04/2023, que estabelece a especificação do biodiesel, para abastecimento de veículo e/ou torre de luz e/ou gerador.

ANEXO VI**FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS****1. FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE MARCAS****1.1) Padronização do e-mail**

- As peças produzidas para divulgação do desfile do Bloco devem ser encaminhadas para o e-mail **visual.belotur@pbh.gov.br**.
- Para fins de organização e identificação, o assunto dos e-mails deve seguir a seguinte padronização: "NOME DO BLOCO / NOME E Nº DO EDITAL / PEÇA(S) PARA APROVAÇÃO".
- No corpo do e-mail deve constar o nome do Bloco, descrição das peças a serem aprovadas, e o local onde elas serão divulgadas, além da assinatura do proponente com o nome, e-mail e telefone de contato.
- As peças a serem aprovadas devem ser nomeadas e anexadas ao e-mail. No caso de estarem no Google Drive, o link deve estar acessível e aberto para qualquer usuário, sem necessidade de solicitar autorização para acesso. NÃO serão aceitas peças enviadas via wetransfer ou quaisquer outras plataformas de transferência que tenham data limite para acesso aos arquivos.
- Os arquivos para aprovação devem estar em resolução adequada que dêem condições de leitura e visualização de conteúdos, elementos gráficos e imagens.
- Preferencialmente, deverão ser enviados o maior número de peças de uma só vez.

1.2) Aplicação das marcas

- A aplicação das marcas deverá seguir as diretrizes do Manual, que estará disponível no link: portalbelohorizonte.com.br/carnaval/2027/contrapartida.
- Deverão ser mantidos e respeitados os tamanhos, proporções, cores, distanciamentos entre marcas nas aplicações realizadas.
- Em conjunto com outras marcas, as marcas oficiais da BELOTUR e Prefeitura de Belo Horizonte deverão ser as últimas à direita ou abaixo do layout.
- A aplicação das marcas deve ser acompanhada obrigatoriamente pela chancela de **PATROCÍNIO**.
- **Todas as peças com aplicações das marcas deverão ser submetidas à aprovação, mesmo que a base seja a mesma de outras peças enviadas e aprovadas anteriormente.**
- **Também deve passar por aprovação menções à BELOTUR feitas em textos, releases, roteiros de vídeos, spots, e outras peças de comunicação.**

1.3) Prazos

- O prazo de aprovação das peças e retorno ao proponente é de, **no mínimo, 4 (quatro) dias úteis.**

- Após encaminhamento das peças ao e-mail visual.belotur@pbh.gov.br, o proponente deve aguardar o retorno e **nenhuma peça poderá ser veiculada antes da aprovação formal.**
- O proponente deve cumprir corretamente as diretrizes do Manual de Aplicação de Marcas para evitar devolução e correção das aplicações, além de possíveis atrasos.

1.4) Divulgação de conteúdo de campanha institucional

- O Bloco deverá realizar a divulgação do conteúdo de campanha institucional de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculada ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou a outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval.
- O conteúdo a ser divulgado será disponibilizado pela **BELOTUR**, acompanhado das respectivas orientações para utilização, por meio do link: portalbelohorizonte.com.br/carnaval/2027/contrapartida.
- O Bloco deverá observar as orientações específicas disponibilizadas pela BELOTUR quanto ao formato, período e modo de divulgação do conteúdo.
- A comprovação da divulgação deverá integrar a documentação de comprovação e prestação de contas do edital, conforme orientações estabelecidas pela BELOTUR.

ANEXO VII –
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e o Bloco
de Rua _____

A **Empresa Municipal de Turismo de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Espírito Santo, 527, 4º andar – Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e, representando o BLOCO DE RUA _____ no Carnaval de Belo Horizonte 2027 _____, inscrito com CNPJ/CPF nº _____, sediado(a) / residente no endereço _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, Lei Federal nº 13.303/2016, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 15.113/13., 16.825/2018, 18.402/2023 e posteriores alterações, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e nos termos do Chamamento Público 012/2026 – Processo Administrativo nº 31.00719281/2026-17– 67163/GCOPR-BL/2026 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval Belo Horizonte 2027, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao **BLOCO DE RUA _____** para custeio de despesas relativas ao desfile do Bloco durante o Carnaval de Belo Horizonte de 2027, no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027.

1.1.1 O Bloco de Rua supracitado realizará as ações especificadas no formulário eletrônico cadastrado no BH DIGITAL quando da inscrição no Chamamento Público 012/2026, conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 012/2026 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição no referido instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 3.1.** O valor a ser repassado ao Bloco de Rua em tela será de R\$ (_____).
- 3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.
- 3.2.1.** O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo BENEFICIÁRIO, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.
- 3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste Chamamento Público;
 - b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
 - c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
 - e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
 - f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 3.4.** O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** O Beneficiário deverá cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.
- 5.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido**
- 5.1.1.1.** O Beneficiário deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de

identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

5.1.1.1.1. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 5.1.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, estandarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

5.1.1.1.2. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

5.1.1.1.3. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

5.1.1.1.4. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.

5.1.2. Menção institucional durante o desfile

5.1.2.1. O Beneficiário deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

5.1.2.1.1. As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

5.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

5.1.3.1. O Beneficiário deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

5.1.3.2. Deverá apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo 01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.

b) no mínimo 01 (uma) divulgação da mensagem da campanha, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

5.1.4. Comprovação das contrapartidas

5.1.4.1. Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

- a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;
- b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;
- c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;
- d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 5.3.1;

5.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.9 do termo de referência, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 10.1. e subitens do termo de referência, deverá ainda comprovar:

- aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

5.2.1. Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

5.2.2. O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1.** Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;
- 6.2.** Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3.** Tomar as providências administrativas e jurídicas/judiciais cabíveis, caso o Bloco de Rua não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1.** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 012/2026 e seus anexos;
- 7.2.** Executar integralmente a contrapartida proposta e aprovada pela BELOTUR, nos termos do edital e seus anexos.
- 7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 7.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da proposta contemplada, permanecendo o proponente como único responsável perante a BELOTUR pela correta aplicação dos recursos recebidos e pelo cumprimento das

obrigações decorrentes deste chamamento público

- 7.5.** Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital e do Manual de Prestação de Contas da Belotur, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.6.** É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as comunicações, notificações, diligências, resultados e demais publicações realizadas por meio do sistema BH Digital, Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município.
- 7.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - 7.7.1.** Cumprir todos os princípios éticos, de integridade, transparência e conduta profissional adotados pela BELOTUR;
 - 7.7.2.** Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução da proposta contemplada, trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, observando a legislação vigente
- 7.8.** Autorizar a utilização, pela BELOTUR, das informações e documentos apresentados no sistema BH Digital para fins de análise, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas institucional, transparência pública e atendimento aos órgãos de controle, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 7.9.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos inseridos no sistema BH Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, omissão ou fraude constatada.
- 7.10.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.
- 8.2.** O Beneficiário deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.
 - §1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;
 - §2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.
- 8.3.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do

período oficial do carnaval de 2027.

8.3.1. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 do termo de referência e no campo Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

8.3.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.10.1 do termo de referência, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

8.4. As contrapartidas previstas no item 5 deste instrumento, deverão ser comprovadas por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

8.4.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

8.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo beneficiário de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

9.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

9.2.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

9.2.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do BENEFICIÁRIO a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO que descumprir o disposto no subitem 9.2 deste instrumento, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. O BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3.1. A aplicação das sanções de multa descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

9.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

9.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 O BENEFICIÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 O BENEFICIÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 11.4** O BENEFICIÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5** O BENEFICIÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6** O BENEFICIÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7** O BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8** O BENEFICIÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9** O BENEFICIÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10** O BENEFICIÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12** O BENEFICIÁRIO que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.13** O BENEFICIÁRIO fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre a BENEFICIÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco de Rua avise por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;
- 12.2.** O Bloco de Rua que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;
- 12.3.** Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 02 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.
- 12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O Beneficiário é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.
- 13.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.
- 13.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 13.4.** Os servidores/empregados abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi**

- Matrícula: 00080037

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal desfile: Paula Cândida do Couto Santos**

- Matrícula: 001118-8

- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal contrapartidas: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro**

- Matrícula: 001178-1

- Cargo: Assessor de Turismo - GAT 5

Diretoria de Eventos – Drev.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –BELOTUR
CONCEDENTE

BENEFICIÁRIO